



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 4425/2016

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.29.003.000091/2016-55

ORIGEM: PRM – NOVO HAMBURGO/RS

PROCURADORA OFICIANTE: ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Notícia de Fato. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Valor do crédito atualizado totalizando um montante de R\$ 7.312,70. Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é aplicável o princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00, em decorrência do art. 20 da Lei nº 10.522/02. Precedentes do STJ: EREsp 1230325/RS, Rel. Min. Gurgel De Faria, Terceira Seção, DJe 05/05/2015; AgRg no RHC 54.568/SP, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 15/05/2015; HC 307.791/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 17/03/2015; AgRg no REsp 1468326/RS, Rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 11/02/2015. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 05/06.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 8 de setembro de 2016.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF

/SBD.